

Lei nº 44

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe de um crédito especial, para a construção de um prédio para o Posto de Puericultura.

Artigo 1º = Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispor de um crédito especial até a quantia de ~~400.000,00~~ (quarenta e cruzeiros) para a construção de um prédio para o funcionamento do Posto de Puericultura, a ser instalado nesta cidade.

Artigo 2º = A quantia a que se refere o artigo anterior, será proveniente do saldo que se verificar no presente exercício financeiro.

Artigo 3º = Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 3 de Outubro de 1951.

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura.

Data supra. J. Malago = Secretario = Desembolso.

— Lei nº 45 —

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe de uma subvenção para a futura Santa Casa de Artur Nogueira: Artigo 1º = Fica a

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, autori-
zada a dispendir uma verba até cr\$20.000,00
(vinte mil cruzeiros) a qual será empregada co-
mo subvenção em benefício para a constru-
ção da futura Santa Casa de Artur Nogueira.

Artigo 2.º - A verba de que trata o artigo
anterior será retirada por conta do saldo finan-
ceiro que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação revogadas as disposições em
contrário. Prefeitura Municipal de Artur Noguei-
ra, em 30 de Novembro de 1951.

Saverino Tagliari
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
data supra; o Secretário: Malagó

— Lei nº 46 —

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Muni-
cipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

— Capítulo I —

— Da Receita Geral —

Artigo 1.º - A Receita Geral do Município de Ar-
tur Nogueira, para o exercício de 1952, é orçada em
cr\$519.773,00 (quinhentos e dezenove mil sete centos
e setenta e três cruzeiros) e será arrecadada de confor-
midade com a legislação em vigor obedecendo a
seguinte classificação: —

Parágrafo 1.º: Receita Ordinária: A - Receita
Tributária - a) Impostos: Imposto Territorial.
Imposto Territorial Urbano = Da sede \$8.523,00
(oito mil quinhentos e vinte e três cruzeiros).
Imposto Predial - Imposto Predial Urbano da